



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Zé Neto PARECER CS N° 16/2024 AO PLO N° 15/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, que obriga as escolas da Rede Privada de Ensino do Recife a ministrar treinamento sobre noções básicas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros aos alunos do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2023, de autoria do ver. Zé Neto, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre a obrigação das escolas da Rede Privada de Ensino do Recife a ministrarem treinamento sobre noções básicas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros aos alunos do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental.

Vale ressaltar, que já existe amparo através da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e



aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;” Regimento Interno “Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposta legislativa tem como objetivo à capacitação dos alunos quanto as noções básicas para prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Vale salientar, que existem diversos estudos que mostram que a grande maioria dos acidentes domésticos poderiam ser evitados através da mudança de comportamento e capacitação.



Dessa forma, nada mais justo do que um projeto de lei que busca trazer conhecimento e orientação para os jovens, e, podendo assim, prevenir acidentes e salvar vidas.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de autoria do ver. Zé Neto.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de autoria do ver. Zé Neto.**

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

